PROJETO DE LEI N.º 002/2017
DE 15 DE MARÇO DE 2017

Autoria: José Eraldo Chiavoloni

"Dispõe sobre procedimento para embarque, transferência e transporte de valores no Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. **Francisco José Campaner**, DD. Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Os estabelecimentos financeiros que utilizam os serviços de transporte de valores devem, obrigatoriamente, possuir local apropriado para o embarque, desembarque e transferência de valores.

Parágrafo único – Entende-se por local apropriado aquele que não ofereça risco aos clientes e cujo acesso seja restrito aos vigilantes e ao carro-forte, excluída a possibilidade de uso de área ou via pública.

Art. 2º - A emissão de alvará de novos estabelecimentos financeiros, bem como a renovação para os já instalados no Município, ficará condicionada ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência por escrito;
II – multa de R$ 10.000,00, na primeira reincidência;
III – multa em dobro na segunda reincidência;
IV – suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 120 dias contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de abril de 2016.

José Eraldo Chiavoloni
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
camara@cmrb.sp.gov.br
Protocolo N.º 2777-2017
16/03/2017 08:49:56
LEONARDO HENRIQUE PAVANELLI